Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 06/2023

Institui a obrigatoriedade de as funerárias fixarem, em locais visíveis, informações quanto à possibilidade e ao direito de utilização da Capela Mortuária Municipal.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 06/2023, de autoria do Vereador Maurício Kusdra, propõe a obrigatoriedade de que as funerárias mantenha aviso fixado, em local visível, informando quanto à possibilidade de utilização da Capela Mortuária Municipal, fixando multa para aqueles estabelecimentos que descumprirem a determinação do texto legal.

Verifica-se que a proposta trata de esclarecer a parte da população com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais - Lei nº. 2.502/2012-, que se utiliza dos benefícios relativos aos serviços funerários obrigatórios (art. 2º, a da Lei nº. 2.544/2012), a não obrigatoriedade de contratar os serviços funerários facultativos (art. 2º, "b" e "c" da Lei nº. 2.544/2012), tendo em vista a existência da Capela Mortuária Municipal.

Ante o exposto, nada há que impeça a aprovação do Projeto de Lei nº. 06/2023.

É o parecer.

Castro, 06 de março de 2.023.

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica